

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 28 ao PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renumerando-se o atual art. 28 como art. 29 e, assim, sucessivamente:

“**Art. 28** As empresas que tomarem crédito mediante os programas dispostos nesta Lei ficam obrigadas a manter, até a quitação da dívida, no mínimo, o quantitativo de empregados que tiver na data de adesão ao programa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que obriga que todos os tomadores de crédito pelos programas dispostos no PLV em tela mantenham, até a quitação da dívida, no mínimo, o mesmo quantitativo de empregados que a empresa possuía na data de adesão ao programa.

Assim, garantiremos que não apenas as empresas receberão o crédito que tanto precisam como que os empregos serão preservados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

